

Processo Nº : 8454-9 / 2012
Interessado : Fundo de Apoio ao Judiciário - **FUNAJURIS**
Assunto : **Contas Anuais de Gestão Estadual – Exercício 2012**
Relator : Conselheiro Substituto **Luiz Henrique Lima**,
em substituição ao Conselheiro Humberto Bosaipo

Senhor Secretário

Trata os autos da análise das contas anuais de gestão do **Fundo de Apoio ao Judiciário - FUNAJURIS**, relativas ao exercício de 2012.

O Relatório Técnico de Auditoria, resultado da análise das informações prestadas a este Tribunal de Contas nos balancetes mensais, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão e outras obtidas em auditorias realizadas no decorrer do exercício, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, encontra-se acostado aos autos às fls. 1107 a 1172-TC (relatório mais anexos).

A conclusão do referido relatório (fls. 1161 a 1168-TC) apresenta a síntese das irregularidades apontadas pela equipe técnica.

Nesses termos, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 269/2006 e do art. 189 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), opino pela **citação dos responsáveis**, no exercício de 2012, abaixo indicados,

- **Desembargador Rubens de Oliveira Santos Filho**, Presidente do TJ/MT e Gestor do FUNAJURIS, pelas irregularidades de nº 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,10, 11, 12, 13 e 19;

- **Sra. Atanildes de Moraes Sousa**, Diretora do Departamento de Material e Patrimônio, pela irregularidade de nº 1;
- **Sra. Ellen Regina Augusta Prado Radi**, Contadora, pela irregularidade de nº 1;
- **Sra. Carmen Lúcia Santos de Souza Salles**, Diretora do FUNAJURIS, pelas irregularidades de nº 5, 6 e 7;
- **Sra. Euzeni Paiva de Paula Silva**, Coordenadora Administrativa, pelas irregularidades de nº 8 e 19;
- **Sr. José Luiz Paes de Barros**, Coordenador de Infraestrutura, pela irregularidade de nº 8;
- **Sra. Caroline Bianca de Almeida Vieira Chirolí**, Fiscal dos Contratos 71/2012 e 80/2012, pelas irregularidades de nº 9 e 10;
- **Sra. Tânia Maria Savionek**, Chefe da Divisão de Contratos, pelas irregularidades de nº 11, 12, 14, 15, 16 e 17;
- **Sra. Mara Fernanda Florêncio**, Assessora Técnico-Jurídica de Licitação, pelas irregularidades de nº 11 e 12;
- **Sra. Jeanine F. Granja Dorileo Leite**, Assessora Técnico-Jurídica de Licitação, pela irregularidade de nº 12;
- **Sr. Eduardo Rogério de Araújo**, Analista Judiciário, pela irregularidade de nº 13;
- **Sr. Benedito Lemes da Costa**, Fiscal do Contrato nº 08/2012, pela irregularidade de nº 14;
- **Sr. Wendel Soares Sodré**, Fiscal do Contrato nº 10/2012, pela irregularidade de nº 15;
- **Sr. Adilson Pedroso de Jesus**, Fiscal do Contrato nº 11/2012, pela irregularidade de nº 16;
- **Sra. Patrícia Márcia Senff**, Fiscal do Contrato nº 12/2012, pela irregularidade de nº 17;
- **Sra. Maísa Izabel Saddi Ornelas de Almeida**, Presidente do Conselho Consultivo da Creche-Escola do Poder Judiciário e Fiscal do Contrato nº 16/2012, pela irregularidade de nº 18;

enviando-lhes cópia do relatório de auditoria para conhecimento e manifestação que julgar necessária acerca dos atos e fatos que lhes competem, indicados no relatório em questão.

Considerando-se, ainda, que no citado relatório foi imputada responsabilidade à empresa contratada pelo FUNAJURIS de recolher aos cofres públicos o valor de R\$ 193.849,20, referente ao ressarcimento dos danos causados pela inexecução com contrato nº 11/2010/TJ-MT e da multa contratual que lhe foi imputada, conforme descrito nas irregularidades de nº 20 e 21, opino, ainda, pela citação da Empresa:

- **Agilize Serviços de Entrega e Transporte Rodoviário Ltda**

para manifestação que julgar necessária acerca dos atos e fatos que lhes compete, indicados no relatório em questão às fls. 1149/1154-TC e 1168-TC.

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 25 de abril de 2013.

Gilson Gregório

Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeta os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Marcílio Áureo da Costa Ribeiro
Secretário de Controle Externo da Terceira Relatoria